



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 703.580/23

Contrato nº 2023/116.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO PARA SOFTWARE DE REDAÇÃO DA RÁDIO CÂMARA
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: INFORMA SOFTWARE SOLUTIONS LTDA.		
CNPJ/MF: 04.248.864/0001-88		
Endereço: RUA JOAQUIM RODRIGUES, 1125 – PARQUE TECNOLÓGICO KARINA BOLÇONE		
Cidade: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15.092-676
Nome do Signatário: MARCELO RENATO PATRAO ESTEVES		
Cargo: SÓCIO		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/05/23	Data de assinatura 22/08/2023	Data de vigência 23/08/2023 a 22/02/2026
Preço: R\$ 81.213,00 (oitenta e um mil, duzentos e treze reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00	
Nota de Empenho: 2023NE001333		

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o caput do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o caput do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização para software de redação da Rádio Câmara, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo I a este Contrato.
 - 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
 - a) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES – vigente até 12/12/23; e
 - b) Proposta da CONTRATADA.
-

2. DO PREÇO

- 2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
-

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
-

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:
-

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
-

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.1. O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às condições descritas neste instrumento, em especial no seu Anexo I e na PROPOSTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.2. Em caso de divergências entre as especificações deste contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

5.3. A CONTRATANTE não se submete a regras externas a este instrumento contratual, de forma a não configurar celebração de contrato de adesão.

6. DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

6.1. Durante a duração do contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico, sob demanda, e garantia de atualização do sistema, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

6.2. O serviço de suporte técnico consiste no conjunto de ações necessárias a manter o sistema em funcionamento, resolver problemas, sanar dúvidas operacionais, realizar atualizações dos softwares e quaisquer outros procedimentos necessários para garantir o bom funcionamento da solução. Já a garantia de atualização visa a manter a solução na versão mais atual disponibilizada pelo fabricante.

6.3. A Contratada deverá prestar assistência, esclarecer dúvidas e prover respostas a questões e dúvidas referentes à instalação, configuração, operação, diagnóstico de problemas e às correções de defeitos (bugs) da solução.

6.4. A Contratada deverá realizar, sempre que necessário, a manutenção corretiva do sistema, que consiste na série de procedimentos destinados a recolocar os softwares em perfeito estado de funcionamento, em caso de problemas.

6.5. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada em idioma local (Brasil/português), salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

6.6. A Contratada deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o número do telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber as solicitações para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

6.7. Em caso de abertura de chamado técnico, é de responsabilidade da Contratante estabelecer e alterar o nível de severidade das solicitações. A severidade do incidente determina, também, os tempos de resposta, conforme a seguir:

Gravidade | Descrição | Prazo de solução

Baixa (B) | Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço | 16 horas úteis

Média (M) | Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível | 12 horas úteis

Alta (A) | Incidentes que tornam indisponível o serviço | 8 horas corridas

6.7.1. Hora útil refere-se ao intervalo de sessenta minutos compreendido no período de expediente das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

6.8. Ao submeter uma solicitação de manutenção corretiva, a Contratante fornecerá as seguintes informações e outras que se façam necessárias:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6.8.1. número de identificação individual e nome do contato;
 - 6.8.2. meio preferível de contato (voz ou e-mail);
 - 6.8.3. informação sobre o produto relacionado e versão;
 - 6.8.4. descrição do problema ou incidente; e
 - 6.8.5. severidade do incidente.
- 6.9. Ao receber uma solicitação, a Contratada deverá enviar ao solicitante um número único de registro e identificação do chamado, para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.
- 6.10. Ao término da execução de serviços de manutenção corretiva e encerramento da solicitação por parte da Contratante, a Contratada enviará, por e-mail, um relatório de atendimento contendo ao menos as seguintes informações:
- 6.10.1. número do registro da solicitação;
 - 6.10.2. data e hora da abertura do chamado;
 - 6.10.3. data e hora do término da reparação;
 - 6.10.4. identificação do problema;
 - 6.10.5. identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
 - 6.10.6. providências adotadas;
 - 6.10.7. outras informações pertinentes;
- 6.11. A Contratante poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.
- 6.11.1. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela Contratante;
 - 6.11.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.
 - 6.11.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da Contratada, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.
- 6.12. A Câmara dos Deputados poderá solicitar à Contratada, sem ônus adicionais para a Contratante, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 10 (dez) dias por ano.
- 6.12.1. A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à Contratada em um prazo mínimo de 3 dias úteis.
- 6.13. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá garantir o fornecimento das versões mais atuais dos softwares que compõem a solução, incluindo-se o recebimento de correções (patches, hotfixes, service packs,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

etc), atualizações (updates – mudanças, aprimoramentos e acréscimos) e de novas versões (upgrades, releases) dos softwares, livres de quaisquer ônus.

- 6.13.1. a equipe técnica da Câmara dos Deputados poderá instalar correções e atualização desde que acompanhadas de instruções detalhadas. A critério da Câmara dos Deputados poderá ser exigida a presença de técnico da Contratada para a realização dos procedimentos.
- 6.13.2. o prazo para recebimento de correções, atualizações e de novas versões será de 30 (trinta) dias, após a ciência da comunicação feita pelo Órgão Responsável.
- 6.13.3. ao ser lançada uma nova versão do sistema, a Contratada notificará a Câmara dos Deputados da nova versão, apresentando todos os requisitos necessários para a instalação da nova versão. A partir da notificação, o corpo técnico da Rádio Câmara avaliará os requisitos e emitirá ordem de serviço para a atualização ou não da versão.
- 6.13.4. caso a versão em uso não possa ser atualizada por razões técnicas ou falta de recursos, a Contratada se obriga a manter a versão em uso, garantindo suporte e correções, por pelo menos 18 meses ou até o término do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 6.14. Ao término do contrato, caso a Rádio Câmara não esteja utilizando a última versão disponível do software, a Contratada deverá entregar as mídias e roteiro de instalação da versão mais atual para que o corpo técnico da Rádio Câmara possa atualizá-la quando os recursos necessários estiverem disponíveis.
- 6.15. Durante o período de contrato, a Contratada deverá manter versões atualizadas e compatíveis com as versões de sistema operacional utilizado nas estações de trabalho e equipamentos servidores da infraestrutura da Câmara dos Deputados.
 - 6.15.1. Por estarem instalados na infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados, gerida integralmente pela DITEC, os equipamentos estão sujeitos a alterações, trocas, manutenções e atualizações eventualmente promovidas por este Órgão, de acordo com a sua política de gestão da infraestrutura corporativa da Câmara dos Deputados. Caso se faça necessário realizar alterações/atualizações das estações em que se encontram instalados os componentes do sistema, tais como: migração do sistema operacional Microsoft Windows 10 Pro para Windows 11 ou eventuais versões posteriores do Windows; ou do Microsoft Windows Server 2012 para o Windows Server 2016, 2019 ou eventuais versões posteriores do Windows Server, a Contratada fica obrigada a prestar suporte ao Órgão Responsável, de forma a manter o sistema em pleno funcionamento após as alterações promovidas pela DITEC. Tais obrigações incluem desde a prestação de suporte e auxílio em eventuais configurações, promover reinstalações conforme a necessidade, até a realização eventuais atualizações de software e correção de bugs de forma a compatibilizar os componentes de software a executarem perfeitamente no ambiente da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 6.15.2. Em caso de atualização de sistema operacional nos equipamentos, a Contratada deverá ser comunicada pelo Órgão Responsável, com antecedência, da intenção de atualização destes equipamentos. A Contratada terá então, a partir do comunicado, até 6 (seis) meses para adequar seu software ao novo sistema operacional, caso ainda não haja versão disponível.
- 6.15.3. Ao disponibilizar as novas versões, compatíveis com as versões de sistema operacional informadas, a Contratada deverá proceder com as atualizações e configurações necessárias ao sistema, bem como prestar todo o suporte e realizar testes de funcionamento das novas versões em todas as estações de trabalho e equipamentos servidores, conforme definido pelo Órgão Responsável, de forma a garantir o pleno funcionamento do sistema.
- 6.16. A Contratada deverá prover garantia de continuidade dos serviços e proteção legal à Câmara dos Deputados contra possíveis infrações de patentes e de propriedade intelectual existentes nos softwares.
- 6.17. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias após a assinatura do contrato.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste contrato a Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação/DIREX da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste contrato, observado o disposto neste Título.
- 8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3. Além do estatuído neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.
- 8.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 8.5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 8.6. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 8.7. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.7.2. CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.7.3. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.5. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

10.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.6. Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.8. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO		Percentuais (sobre o valor mensal do contrato)
DEIXAR DE:		
1	solucionar incidente de gravidade baixa no prazo estipulado em contrato, por dia de atraso	1%
2	solucionar incidente de gravidade média no prazo estipulado em contrato, por dia de atraso	2%
3	solucionar incidente de gravidade alta no prazo estipulado em contrato, por hora de atraso	0,5%
4	enviar relatório de atendimento em até 7 (sete) dias após a conclusão, por dia de atraso	0,2%
5	prestar suporte em dia não-útil previamente agendado, por ocorrência	10%
6	informar e entregar correções, atualizações e novas versões em até 30 (trinta) dias de seu lançamento, por ocorrência	10%
7	manter versões atualizadas e compatíveis com as novas versões de sistema operacional das estações de trabalho, por mês de atraso	20%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas. A CONTRATADA poderá solicitar o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos do caput desta Cláusula, sob pena de preclusão.

- 11.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
- 11.1.3. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo II.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Marcelo Renato Patrão Esteves
Sócio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUPORTE TÉCNICO PARA SOFTWARE DE REDAÇÃO DA RÁDIO CÂMARA

MARCA: INFORMA

Descrição: prestação de serviços de suporte técnico e garantia de atualização do sistema de Newsroom da Rádio Câmara, composto dos softwares InfoReport 3.2 e InfoReportViewer 1.0.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e os padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às seguintes disposições:

- a. O tratamento de dados pessoais dar-se-á exclusivamente de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 e do artigo 23 da Lei n. 13.709, de 2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Agência Nacional de Proteção de Dados.
- b. A **CONTRATADA** compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo observar requisitos e práticas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- c. Caso seja necessário coletar dados pessoais não abrangidos pelo item 1 e não previamente informados pela **CONTRATANTE**, indispensáveis para o atendimento de eventual demanda específica decorrente do **CONTRATO**, a coleta deverá ser realizada mediante a prévia autorização do Encarregado de Proteção de Dados da Câmara dos Deputados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção do consentimento dos titulares.
- d. Nas hipóteses em que a **CONTRATADA** (operadora), por força de suas atividades, tenha que repassar dados pessoais para tratamento de outra empresa/entidade (suboperadora), obtidos em razão deste contrato, deve obter autorização formal da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se ambas (operadora e suboperadora) de forma solidária, na forma do art. 42, §1º, I da Lei n. 13.709, de 2018.
- e. As partes devem permitir aos titulares o acesso aos seus respectivos dados pessoais, bem como a promover alterações e cancelamentos e conceder informações quanto ao tratamento, quando solicitado expressamente.
- f. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais pela **CONTRATADA**, sendo que os dados eventualmente gerados, obtidos ou coletados na execução contratual serão de propriedade dos respectivos titulares, sendo vedado o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, exceto para o caso de dados anonimizados, mediante expressa e específica autorização do Controlador.
- g. As partes não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma parte à outra, caso o objeto do **CONTRATO** justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável.
- h. As partes informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições deste Termo, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou por determinação judicial; e garantindo a privacidade e a confidencialidade dos dados pessoais, mantendo controle rigoroso de acesso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i. A **CONTRATADA** deverá implementar e manter controles e procedimentos específicos para detecção, coleta, registro, tratamento, preservação de evidências e resposta a incidentes de segurança da informação e de privacidade, bem como monitorar sua própria conformidade, de colaboradores, de prestadores de serviços e/ou de terceiros.
 - i.1) A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que lhe seja solicitado, relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente às operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com análise e avaliação de riscos aos quais a Solução de TIC está exposta, bem como as medidas adotadas de salvaguarda e de mitigação de riscos, mormente em relação à proteção de dados pessoais, conforme metodologia indicada pela **CONTRATANTE**;
 - i.2) A **CONTRATADA** deverá apresentar outros relatórios, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com informações como o “status” dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- j. A **CONTRATANTE**, ou representantes por ela indicados, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, para atendimento em 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, para atender a qualquer ordem judicial, de autoridade pública ou de regulador competente.
- k. A **CONTRATADA** corrigirá, completará, excluirá e/ou bloqueará os dados pessoais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- l. A **CONTRATADA** manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, transferência, difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente utilizado por ela (seja ele físico ou lógico) seja estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos na Lei n. 13.709, de 2018, e às demais normas regulamentares aplicáveis, para garantir, além da segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais.
- m. A **CONTRATADA** deve informar à **CONTRATANTE** sobre qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.
- n. A operadora excluirá, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da Controladora ou dos titulares dos dados, ressalvadas determinações legais ou judiciais.
- o. Os peticionamentos relacionados ao tratamento de dados serão endereçados à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados para apreciação do Encarregado de Proteção de Dados, através do correio eletrônico dadospessoais@camara.leg.br, e serão atendidos dentro de prazo razoável.
- p. Encerrada a vigência do instrumento contratual ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais coletados no decorrer da execução contratual, bem como daqueles disponibilizados pela **CONTRATANTE**, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal, ou outra hipótese determinada pela Lei n. 13.709, de 2018.

- q. O tratamento dos dados coletados, somente quando autorizado pela Controladora, poderá ser conservado pelo período de 5 (cinco) anos após o término do **CONTRATO**, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei n. 13.709, de 2018.
- r. Os sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados devem seguir o conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação na Câmara dos Deputados e, subsidiariamente, no que couber, no Governo Federal.
- s. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Termo, a **CONTRATADA** é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei n. 13.709, de 2018, pela **CONTRATADA**, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.
- t. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei n. 13.709, de 2018.
- u. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Termo.